

CONTRATO ORIGINÁRIO DO CREDENCIAMENTO Nº01/2021

CONTRATO Nº 17/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Benício Luiz Tavares, Quadra 23, Lote 03, Vila Baiana, Aurora do Tocantins – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.321.783/0001-57, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Saúde **GABRIELA ARACI GONÇALVES BROTTTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5039499313 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 930847735-72, residente e domiciliado nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO CONTRATANTE, e de outro lado a **RODRIGO MARTINS LIMA** CPF nº 947.486.081-53, residente na RUA JOÃO LUIZ TAVARES, S/N, bairro BELA VISTA na cidade de AURORA DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS, telefone (61)99224-4317, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços profissionais na área de EDUCADOR FÍSICO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados na Unidade de Saúde Dona Enite ou em qualquer outro local do município ou fora dele, desde que a serviço deste Município, conforme escala ou serviços de rotina.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do presente Contrato é de **R\$2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) e valor anual de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio crédito em conta, **até o décimo dia útil do mês subsequente** aos serviços prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas pelo município contratante e, entregues até quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, condicionado a entrega de cópia da folha de ponto rubricada pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, podendo a Contratante, exigir as Certidões constantes no Edital do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito, pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a folha de ponto.

Praça Zuza Tavares – s/nº. – Centro – Aurora do Tocantins – TO. Tel: (63) 3658 – 1466, e-mail: cplprefeituramunicipaldeauroradotocantins@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados 31/12/2021, podendo ser reajustados com base na variação do IPCA-E da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser apresentado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito, na Praça Zuza Tavares – s/nº. – Centro – Aurora do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, bem como pode ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a)** Propiciar ao **CONTRATADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CONTRATANTE**;
- b)** Fiscalizar a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c)** Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CONTRATADO**, por sua Diretoria de Saúde e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a)** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;
- b)** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CONTRATANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c)** Atender com presteza ao público em geral, sem resistência indevida, prestando às informações



requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

- d)** Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h)** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i)** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j)** Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, qualquer documento, medicamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k)** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n)** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r)** Comunicar ao **CONTRATANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse da **CONTRATANTE** o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, sendo esta cláusula irrevogável e irretroatável.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARAGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para futuros recebimento de pagamento referente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato será imediatamente rescindido nos casos de recusa de atendimento a qualquer munícipe, seja a recusa de atendimento residencial ou na Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no §2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

a- prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;

b- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

c- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d- desatender as determinações da fiscalização;

e- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

PESSOA Física:	3.3.90.36
Dotação Orçamentária:	10.301.0210.2053
Elemento	281
Fonte de Recursos:	0401.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, constante do processo de Inexigibilidade nº /2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins - TO, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Gabriela Araci G. Brotto
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 032/2021

Aurora do Tocantins - TO, 08 de abril, de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____
CPF: _____ CPF: _____